

INTERESSADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JUREMA
ASSUNTO : EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO FUNDAMENTAL
COM AVALIAÇÃO NO PROCESSO
RELATOR : CONSELHEIRO ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA

PROCESSO N° 143/2003

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 01/12/2003

PARECER CEE/PE N° 121/2003-CEB

I - RELATÓRIO:

Em 23 de setembro de 2003, a GERE - Agreste Meridional encaminhou a este Conselho Ofício de N° 601/2003, solicitando autorização para implantação de curso Educação de Jovens e Adultos, Ensino Fundamental - I à IV Fases, na Escola Dom Carlos Coelho, situada na Avenida Coronel Lucena, S/N, Centro, e Escola Senador Paulo Guerra, localizada na Rua João Nanes, S/N, Distrito de Santo Antônio das Queimadas, ambas integrantes da Rede Municipal de Jurema/PE.

Integram o processo os seguintes documentos:

- Ofício da SEDUC-PE, através da GERE - Agreste Meridional, à Presidente do CEE-PE
- Ofícios do Secretário de Educação do Município de Jurema ao CEE-PE, referentes às Escolas Dom Carlos Coelho e Senador Paulo Guerra
- Relatórios de Visita Prévia das duas instituições
- Comprovantes de Credenciamento das duas escolas
- Projeto Político-Pedagógico
- Regimento Escolar
- Plano de Curso
- Programa de Capacitação Docente.

II - ANÁLISE:

O processo em tela foi distribuído a esta relatoria em 28 de outubro do corrente ano. Após primeira análise, verificou-se que a carga horária diária de 3 horas e 30 minutos, ao longo dos 200 dias letivos estabelecidos no projeto do curso, totalizaria 700 horas, ficando aquém das 800 horas mínimas anuais exigidas pela legislação vigente.

Este relator comunicou a incompatibilidade à interessada, sugerindo como alternativas para solucionar a pendência o aumento para 228 dias letivos anuais ou a ampliação da jornada diária para quatro horas. A instituição respondeu em 17/11/03, optando pela segunda proposta, passando a funcionar das 18h30 às 22h30.

Ressalte-se que, pedagogicamente, consideramos a escolha menos adequada, visto que a Educação de Jovens e Adultos deve ser adaptada às condições e necessidades do aluno trabalhador.

O Relatório de Visita Prévia realizado pela Inspeção da GERE - Agreste Meridional considera as instalações das escolas adequadas ao funcionamento dos cursos pleiteados. Quanto à documentação apresentada, pronuncia-se de acordo com a legislação vigente, visto que são estabelecimentos públicos já autorizados.

A equipe técnico-pedagógica e o corpo docente são habilitados para funcionar em turmas de Educação de Jovens e Adultos, com documentação comprobatória, à luz das normas em vigor.

A Secretaria de Educação de Jurema justifica a implantação de EJA pela necessidade de atender a alta demanda da população jovem e adulta do município que não concluiu a escolaridade na idade própria, ou sequer teve acesso ao Ensino Fundamental, considerando o papel indispensável da educação na inclusão social e no atendimento às exigências do mundo do trabalho.

Serão aceitos nas turmas de Educação de Jovens e Adultos alunos com idade mínima de 14 anos, nas seguintes condições:

- oriundos do lar
- transferidos de outras escolas
- mediante classificação ou reclassificação.

O curso Educação de Jovens e Adultos encontra-se estruturado no formato que segue:

- I Fase - correspondente à 1^a e 2^a séries do Ensino Fundamental
- II Fase - correspondente à 3^a e 4^a séries do Ensino Fundamental
- III Fases - correspondente à 5^a e 6^a séries do Ensino Fundamental
- IV Fases - correspondente à 7^a e 8^a séries do Ensino Fundamental

Serão expedidos declarações e históricos escolares ao final de cada fase.

A metodologia é pautada "*na participação concreta do aluno na construção do conhecimento, que o incentive a criatividade, o raciocínio, o desejo de aprender e a responsabilidade com o auto-desenvolvimento e o desenvolvimento social*".

O ano letivo é dividido em quatro unidades, exigindo-se média anual maior ou igual a 6,0 (seis) para aprovação. A recuperação será paralela, sempre que necessária. Os alunos que não atingirem a média mínima terão direito a estudos de recuperação após o encerramento dos 200 dias letivos, submetendo-se a uma Avaliação Final.

O projeto estabelece o limite de 20 (vinte) alunos por sala para as turmas de EJA.

O Plano de Capacitação Docente apresenta a) Justificativa; b) Objetivos; c) Metodologia; d) Estrutura Curricular e Carga Horária; e) Avaliação.

A seguir, a Matriz Curricular apresentada no projeto de implantação do curso de Educação de Jovens e Adultos:

Disciplinas	1 ^a Fase	2 ^a Fase	3 ^a Fase	4 ^a Fase	Total (3 ^a +4 ^a)
Língua Portuguesa	X	X	240	240	480
Língua Estrangeira	---	---	80	80	160
Artes	X	X	40	40	80
Ciências	X	X	160	160	320
Matemática	X	X	200	200	400
Geografia	X	X	120	120	240
História	X	X	120	120	240
Direito da Cidadania	X	X	120	120	240
Carga horária total	800	800	1.080	1.080	3.760

III - VOTO:

Em face do exposto e analisado, votamos no sentido de que a proposta de Educação de Jovens e Adultos para as quatro fases do Ensino Fundamental apresentada pela Escola Senador Paulo Guerra, situada na Rua João Nanes, S/N, Distrito de Santo Antônio das Queimadas -

Jurema - PE, e a Escola Dom Carlos Coelho, situada na Av. Cel. Lucena, S/N, Centro - Jurema - PE, atende à legislação vigente.

Esse é o voto. Comunique-se às partes interessadas e à SEDUC/PE.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2003.

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR – Presidente
ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA - Relator
ARMANDO REIS VASCONCELOS
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
MARIA EDENISE GALINDO GOMES
MARIA IÊDA NOGUEIRA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 1º de dezembro de 2003.

MARIA IÊDA NOGUEIRA
Presidenta